

CONTRATO Nº 206/2022-MPPA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA TECHLEAD IT SOLUTIONS.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, de outro lado, a empresa **TECHLEAD IT SOLUTIONS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.887.021/0002-78, estabelecida na Alameda Rio Negro, 1030, sala 206, Barueri, São Paulo, CEP 06.545-000, tel.: (11) 4837-5785, e-mail: governo@techlead.com.br, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALLYSON ANDRADE BRITO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2643457 SSP/PA e do CPF 509.921.392/87, residente e domiciliado no município de Belém, Pará, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO** em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o processo de **Adesão nº: 006/2022-MP/PA (Gedoc 146467/2022) à Ata de Registro de Preços nº 213/2021/CLC/PGE/AP**, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 158/2021/CLC/PGE/AP (Processo SIGA nº 00071/PGE/2021), tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 991/2020 e a Resolução nº 017/2021-CPJ e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Subscrições de Software e Serviços Especializados de Tecnologia da Informação, visando atender às necessidades da Administração Pública Estadual.**

2.2. O contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo SIGAM nº 00071/PGE/2021, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 158/2021-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de registro de preços.
- g) **Gedoc 146467/2022-MPPA**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais NATUREZA DA DESPESA: 449040 – Serv. De Tecno. da Infor. e Comum – Pessoa Jurídica Valor – R\$ 2.068.640,00; 339040 - Serv. De Tecno. da Infor. e Comum – Pessoa Jurídica Valor – R\$ 1.350.000,00; FONTE: 0101 – Recursos Ordinários, para sua devida execução.

4.2. O valor total da contratação é de **R\$ 3.418.640,00 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço, conforme tabela a seguir:

TABELA 1 - SUBSCRIÇÕES - SUPORTE STANDARD

Item	SKU Descrição	Quantidade	Valor Unitário
2	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes and Red Hat Openshift Container Storage, com suporte Premium, (2 Cores or 4 vCPUs) SKU: MW01266F3	16 unidades	129.290,00
5	Serviços Técnicos Especializados	3.000 horas	450,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (**Banco do Brasil S/A, Agência 3860-1, conta corrente 27002-4**), em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço ou sua regularização, em caso de desconformidade, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)^{360}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

5.9. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

6.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	Red Hat OpenShift Container Platform with Runtimes and Red Hat Openshift Container Storage com suporte Premium – 2 cores ou 4 vCPUs	16
5	Serviços Técnicos Especializados	3.000

6.1.3. ITEM 2 - RED HAT OPENSIFT CONTAINER PLATFORM WITH RUNTIMES AND RED HAT OPENSIFT CONTAINER STORAGE

6.1.3.1. Esta subscrição possibilitará toda a infraestrutura necessária para criação de um ambiente que possibilitará a utilização de Devops utilizando o middleware existente, dando mais celeridade na disponibilização de novas versões de códigos de aplicação além de possibilitar criação de ambientes com maior facilidade.

6.1.6. ITEM 5 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

6.1.6.1. São serviços destinados a gerenciamento de projetos, arquitetura, implementação e sustentação do ambiente, prestados pela contratada, sob demanda. Esses serviços darão apoio nas rotinas de diagnóstico, instalação, desenvolvimento de funcionalidades, execução de melhorias em todo o ambiente operacional do **MPPA**, contemplando tecnologias Oracle e Red Hat.

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Há, nesta contratação, três tipos de serviços a serem prestados - os inclusos em cada subscrição, os de sustentação e os serviços especializados;

6.2.2. Os serviços integrantes da subscrição serão providos através do portal do fabricante, que possui uma central de atendimento único que deve disponibilizar atendimento através de central telefônica 0800 ou via site em regime 24x7, destinado à resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

6.2.3. Os serviços de sustentação ou especializados se darão através de Ordens de Serviço (OS) que serão, conforme descrito a seguir:

6.2.3.1. O **MPPA** solicitará reuniões de planejamento com a Contratada para a definição de escopo e sequenciamento de atividades para formalização da OS;

6.2.3.2. Após planejada, o **MPPA** formalizará a Ordem de Serviço para a Contratada, que terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar um cronograma de atividades com datas e prazos, considerando que o início das atividades não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis da abertura da OS;

6.2.3.3. O **MPPA** poderá solicitar a execução de mais de uma OS simultaneamente, desde que não haja dependências entre as Ordens de Serviço.

6.2.3.4. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, sendo o papel do **MPPA** o de facilitação e de fiscalização;

6.2.3.5. Os serviços deverão ser executados preferencialmente na cidade de Belém/PA. Contudo, devido ao cenário pandêmico, a critério exclusivo do **MPPA** pode ser permitido o trabalho remoto através de VPN monitorada;

6.2.3.6. Os serviços de monitoramento e sustentação se darão ininterruptamente em regime 24x7 e os serviços técnicos especializados deverão ser executados durante o horário comercial, preferencialmente entre às 8h00 e 17h00;

6.2.3.7. Ao final da execução de cada Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar relatório descrevendo as atividades executadas, as mudanças no ambiente, ilustrando com figuras, diagramas e tabelas as configurações executadas;

6.2.3.8. A estimativa de consumo inicial de serviços especializados se baseia nas atividades a seguir:

ATIVIDADE	ESTIMATIVA (HS)
Implantação do Red Hat Ansible Automation	40
Desenvolvimento e Implantação de Playbooks com foco em conformidade	100
Desenvolvimento e Implantação de Playbooks com foco em otimizar o provisionamento de serviços	100
Implantação do Redhat Openshift Container Platform em sua última versão	100
Implantação do Red Hat Openshift Container Storage em sua última versão	100
Desenvolvimento e Implantação de processos de integração e entrega contínua	760
Adaptação tecnológica de aplicações visando torná-las cloud native	1.800
TOTAL	3.000

6.3. DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

6.3.1. Os indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) serão elencados para os serviços de atualização/suporte das subscrições, bem como para o serviço especializado em produtos da plataforma Red Hat;

6.3.2. Os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela Contratante durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejado e suas respectivas notificações ou penalidades;

6.3.3. O atendimento inicial dos chamados abertos na central de atendimento do fabricante deverá respeitar os seguintes tempos máximos:

6.3.3.1. Os chamados de **Severidade 1** deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (uma) hora;

6.3.3.2. Os chamados de **Severidade 2** deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (duas) horas;

6.3.3.3. Os chamados de **Severidade 3** deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

6.3.3.4. Os chamados de **Severidade 4** deverão ser atendimentos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.4. O IMR será calculado mensalmente da seguinte forma:

6.3.4.1. Para subscrições:

a) $IMR = \text{Chamados Atendidos no Prazo} / \text{Total de Chamados}$

6.3.4.2. Para Ordens de Serviço:

6.3.5. Nível de Serviço

6.3.5.1. O nível de serviço a ser atendido nesta contratação e as glosas por não atingimento encontram-se descritas a seguir:

CRITÉRIO	GLOSA
IMR > 90	0%
IMR entre 80 e 89,9%	5%
IMR entre 70 e 79,9%	10%
IMR abaixo de 69,9%	15%

6.4. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.4.1. Quando do encerramento do contrato, a Contratada deverá repassar aos profissionais indicados pelo **MPPA** os documentos, procedimentos e demais conhecimentos necessários para continuidade dos serviços de suporte aos usuários de soluções de TIC;

6.4.2. Não deverá ser divulgada a terceiros, sem autorização expressa do **MPPA**, informação alguma pertinente a este objeto e que a Contratada vier a tomar conhecimento, seja por necessidade da prestação dos serviços, seja por outro motivo;

6.4.3. A Contratada deverá manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato ou rescisão deste, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante, conforme Termo de Sigilo firmado, em especial aqueles referentes aos itens listados abaixo:

6.4.3.1. Política de Segurança adotada pelo **MPPA** e as configurações de hardware e de software decorrentes;

6.4.3.2. Processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

6.4.3.3. Quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas da Contratante, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados;

6.4.3.4. A Contratada deverá solicitar aos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de Termo de Sigilo e Responsabilidade, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Contratante.

6.5. DOS PRAZOS

6.5.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias após assinatura do instrumento contratual;

6.5.2. Após a solicitação da contratante, a instalação do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores centrais e regionais;

7.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.1.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a realização do serviço;

7.1.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

7.1.5. Informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de unidade de atendimento em razão de transferência dos órgãos ou mudanças de endereços;

7.1.6. Solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

7.1.7. Conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada correspondente aos serviços efetivamente prestados;

7.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.9. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato e de acordo com as normas orçamentárias

7.1.10. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.11. Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços;

7.1.12. Designar o(s) servidor(es), bem como os seus suplentes como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e outros procedimentos inerentes aos serviços a serem prestados pela Contratada;

7.1.13. Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sem prejuízo das já descritas no presente contrato;

7.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A Contratada fica obrigada a:

- 7.2.1. Atender todas as condições e prazos previstos neste contrato, no edital e seus e Anexos;
- 7.2.2. Designar preposto, aceito pela Contratante, para representá-la durante a vigência do Contrato;
- 7.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas, quando da licitação;
- 7.2.4. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados em função de ação ou omissão de empregado seu durante a execução de serviços;
- 7.2.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais de acidente de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidirem ou que venha incidir sobre o(s) objeto(s) do Contrato;
- 7.2.6. Apresentar relatório de serviço para cada atendimento, hora do início e término do atendimento, nome e matrícula do servidor que recebeu, defeito apresentado, providências adotadas e ainda quaisquer outras anotações pertinentes, necessárias;
- 7.2.7. Após a execução do serviço e homologação cabível, a Contratada deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal (ais), em 02 (duas) vias, para a liquidação e pagamento da despesa, por parte da Contratante;
- 7.2.8. A empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/, Art. 65, §1º, 2º, II);
- 7.2.9. A Empresa Contratada deverá capacitar os servidores públicos designados pela Contratante para continuidade na operacionalização do sistema implantado, quando findo o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido de acordo com as especificações, características e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
- b) **Definitivamente:** por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 8.3. No caso de constatação de inconformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da Contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2. O representante indicado no item acima atuará como Fiscal do Contrato e deverá ter condições técnicas para o exercício de tais funções;
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.5. Além de servidor designado, a fiscalização/homologação dos serviços, no que tange aos aspectos técnicos, ficarão com o **Departamento de Informática do MPPA**, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar correção das mesmas;
- 9.6. A fiscalização será exercida pelo órgão participante para verificação do cumprimento das exigências contratuais, especialmente no que se refere ao serviço prestado e/ou qualidade do bem instalado, podendo exigir a substituição de equipamentos, peças/acessórios aplicados;

9.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem quaisquer ônus para a Contratante;

9.8. Qualquer fiscalização realizada pela Contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços, e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato;

9.9. A Fiscalização será exercida pelo Gestor de Contrato, Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato, conforme previsto no Art. 2º da IN – SLTI – MPOG nº 04/2014;

9.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE CUSTOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ICTI, apurado e divulgado pelo IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. Os valores referentes ao serviço, objeto deste Contrato, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c)** Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f)** Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público

12.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo que a vigência inicialmente prevista

poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Belém/PA, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 06 de dezembro de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA
CONTRATANTE**

**TECHLEAD IT SOLUTIONS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____